

I- Serão vendidos pelo Clube exclusivamente para filhos dependentes de acionistas, limitado a um título para cada filho;

II- Serão intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos após sua emissão, exceto para filhos dependentes de acionistas e mediante pagamento de uma taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o maior valor da última emissão desta categoria;

III- Decorridos 10 (dez) anos após a emissão serão equiparados, para todos os efeitos, aos outros títulos de propriedade;

IV- Ficam assegurados aos seus titulares os mesmos direitos, deveres e regalias dos sócios acionistas. Entretanto, os menores de 18 (dezoito) anos não poderão votar ou ser votados para os postos eletivos do Clube;

V- O valor nominal de cada emissão desta categoria não poderá ser inferior a 50% (cincoenta por cento) do valor nominal de cada emissão da categoria Patrimonial.

Art. 9º- A integralização dos títulos de propriedade poderá ser feita a vista ou a prazo, em forma a ser estabelecida pela Diretoria:

§ 1º- O sócio que deixar de efetuar o pagamento de três prestações consecutivas, no caso de integralização a prazo, perderá as importâncias já pagas, ficando sem efeito a sua admissão como sócio.

§ 2º- A sua readmissão, após a falta prevista no parágrafo anterior, só se dará com novo pronunciamento da Comissão de Sindicância.

§ 3º- Em todos os casos de atraso, as prestações vencerão juros à taxa máxima permitida, bem como os demais encargos legalmente atribuídos a devedores.

§ 4º- O título de propriedade será entregue, quando da integralização a prazo, após o pagamento da última prestação.

Art. 10- Ficará a critério da Assembléia Geral a criação da "Taxa de Manutenção".

§ Único- A Assembléia Geral para criação da "Taxa de Manutenção" será convocada especialmente para tal finalidade e só deliberará com presença obrigatória de 50% (cincoenta por cento) mais um dos sócios proprietários.

CAPÍTULO III

Da categoria dos Sócios

Art. 11- O Clube de Caça e Pesca Itoxoró de Uberlândia compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- I - Portadores de Títulos Patrimoniais Beneméritos
- II - Portadores de Títulos Patrimoniais
- III - Portadores de Títulos Patrimoniais Especiais
- IV - Beneméritos
- V - Contribuintes.

§ 1º- Contribuintes são aqueles que, tendo suas propostas para sócios aprovadas, pagarem mensalmente as contribuições fixadas pela Diretoria; poderão usufruir de todas as instalações do Clube, exceto daquelas expressamente destinadas aos sócios proprietários; não têm direito de votar ou ser votado nas eleições e Assembléias Gerais do Clube.

§ 2º- Os sócios contribuintes são classificados em: Familiar, Individual Masculino e Feminino ou Infantil; Universitário Familiar; Universitário Individual; Militar Individual e Familiar.

§ 3º- Os sócios contribuintes das classificações Universitário e Militar juntarão, respectivamente, prova de matrícula em Escola Superior de Uberlândia, ou prova expedida pela

unidade militar do Exército sediada em Uberlândia, renováveis anualmente. Desligados daquelas entidades, serão automaticamente cancelados do Quadro Social do Clube.

§ 49- Para admissão de Universitário Familiar é necessário que seja ela o cabeça do casal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da admissão e eliminação de sócios

Art. 12 - A admissão de sócios se fará mediante proposta aprovada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, ouvida previamente a Comissão de Sindicância cujo parecer será confidencial e sigiloso (Art. 50, II).

§ Único- É proibido ao Clube fornecer aos proponentes recusados o motivo da recusa.

Art. 13 - O sócio que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou o Regulamento Interno, é passível de pena de advertência ou de suspensão, perdendo neste caso o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade, não podendo, ainda, tomar parte nas Assembleias Gerais. (Art. 29, XXII).

Art. 14 - Se a falta cometida pelo sócio for de natureza grave, poderá ser eliminado do Quadro Social, por deliberação da Diretoria, tendo o sócio o direito, dentro de 30 dias, de oferecer recurso, com efeito meramente devolutivo, ao Conselho Fiscal e Deliberativo e, se não provido, à Assembleia Geral, em prazo igual, para apreciação na próxima reunião ( art. 29. XXII ; Art. 16, §1 e incisos e Art. 50, VI).

§ 19- Decorrido o prazo para recurso, o titular de título patrimonial eliminado terá o prazo de 6(seis) meses para a transferência de todos os seus direitos, na forma deste Estatuto.

§ 20- Decorrido o prazo de 6(seis) meses do parágrafo anterior, sem que haja sido feita a transferência, a Diretoria poderá, de pleno direito, efetuar, em público leilão, anunciado duas vezes em periódico de grande circulação, a venda ou promessa de venda do Título de propriedade patrimonial benemérito, patrimonial ou patrimonial especial.

§ 21- Se o maior lance obtido for inferior a avaliação feita por três sócios para isto designados, das despesas e carretadas e as percentagens expressas no parágrafo seguinte, será realizado novo leilão, no prazo de 30(trinta) dias. Neste leilão, será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior àquele total.

§ 22- No prazo de 24 horas, após a realização do leilão final, o Clube, por decisão da Diretoria, em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição dos bens.

§ 23- Do preço que for apurado no leilão, serão deduzidas as despesas ocorridas, inclusive honorários de advogado e anúncios, e mais 5% (cinco por cento) a título de comissão que reverterá em benefício do Clube.

§ 24- Para fins das medidas estipuladas neste artigo a Diretoria ficará investida do mandato irrevogável, em nome do titular eliminado, com poderes necessários para efetuar as citadas transações, sub-rogar o arrematante nos direitos e obrigações, outorgar escrituras e contratos, receber preços, dar quitações, imitar e arrematante na posse dos bens, transmitir domínio, direito e ação, responder pela evicção, receber citação, propor e variar de ações, e também dos poderes ad-judicia, e serem estabelecidas a advogado legalmente habilitado. (art. 29,

Fis. 47  
28/11  
04/11

XIV).

§ 7º - O Clube fará constar expressamente, na outorga da escritura, estas condições.

§ 8º - O simples fato de pertencer ao Quadro Social por partes dos consortes respectivos importa na outorga dos poderes do parágrafo 6º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### Das transferências dos direitos sociais

Art. 15 - O sócio que pretender transferir o seu título de propriedade, deverá, antes de fazê-lo a terceiros, oferecê-lo ao clube em igualdade de condições, com o prazo de 15 dias, para a Diretoria se pronunciar sobre o direito de preferência, na sua aquisição. (Art. 29, XV e Art. 22).

§ 1º - Efetuado a compra de título de propriedade, o Clube pagará o saldo restante da transação, deduzidos os emolumentos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - Vencido o prazo de preferência, o sócio poderá vender o seu título de propriedade, estando o comprador sujeito às exigências do artigo 12 e demais dos Estatutos.

§ 3º - Toda transferência de título de propriedade está sujeita ao pagamento, em benefício dos cofres sociais, de uma taxa no valor de um salário mínimo regional.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 16 - Além daquelas expressamente previstos neste Estatuto, constituem ainda direitos e deveres dos sócios:

I- Frequentar, com suas famílias, a sede social e demais dependências do Clube, excetuadas as que estiverem reservadas para a Diretoria e os serviços.

II- Usar o distintivo social.

III- Recorrer, em defesa própria, de atos da Diretoria que representem penalidades (Art. 14 e art. 24, II).

IV- Representar à Assembleia contra atos da Diretoria que julgar lesivos ou danosos ao patrimônio social ou contrários aos interesses do Clube, (art. 24, II)

V- Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações a que estejam sujeitos. (art. 9º, § 1º e art. 11, V, § 1º)

VI- Desempenhar fielmente o mandato social e as comissões a que estejam sujeitos.

VII- Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube.

VIII- Acatar as resoluções da Diretoria e de seus representantes legais.

IX- Contribuir para o progresso sempre crescente do Clube.

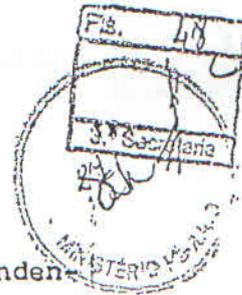
X- Respeitar e cumprir as obrigações deste Estatuto ou Regulamento Interno do Clube.

XI- Participar das Assembleias Gerais do Clube, votar e ser votado, com as restrições do art. 8º, IV; art. 11, V, § 1º e art. 53, seus incisos e § 1º, desde que em dia com os cofres sociais e que não esteja cumprindo penalidade prevista neste Estatuto. (art. 13, 14 e 20, § 1º e 2º).

XII- Manter em suas fichas como dependentes:

1- Cônjuge; filhas legítimas ou adotivas e enteadas, quando solteiras.

2- Filhos legítimos ou adotivos e enteados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos.



3- Ascendentes sexagenários ou inválidos; descendentes solteiros, menores de 18 anos; sogra sexagenária.

4- Tutelados, curatelados e menores sob guarda, até 18 (dezoito) anos, mediante documento judicial e atestado de dependência econômica.

§ 1º- As pessoas constantes nos itens 3 e 4 somente gozarão do direito previsto neste artigo quando residirem sob o mesmo teto do sócio e dele depender economicamente, sujeitos, neste caso, à comprovação pela Comissão de Sindicância.

§ 2º- A critério da Diretoria e ad-referendum do Conselho Fiscal e Deliberativo, ouvido parecer da Comissão Especial da Sindicância, poderá a companheira do Sócio, com convivência exemplar de no mínimo 3 (três) anos, enquanto durar esta união, ser equiparada à esposa, desde que haja impedimento legal para o casamento civil e seja a única família do sócio.

§ 3º- Todos os dependentes desmembrados da ficha do sócio terão direito a isenção da "jóia" para admissão como Sócio Contribuinte.

§ 4º- Para efeito deste artigo, os Sócios Contribuintes estão excluídos dos incisos IV, VI, XI.

Art. 17 - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério e mediante pedido por escrito do sócio, fornecer cartões individuais para visitantes a pessoas que residam fora de Uberlândia, com o prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante pagamento de uma taxa a ser fixada pelo regulamento interno. (art. 29, XVI).

#### CAPÍTULO VII

##### Da administração

Art. 18 - O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ Único- A Diretoria e o Conselho Fiscal Deliberativo serão sempre eleitos no mesmo dia e tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias após a eleição (art. 27 e 49).

Art. 19 - Os membros da Diretoria respondem pelas obrigações que assumirem com terceiros, em nome do Clube, com excesso de poderes aos mesmos atribuídos por este Estatuto ou pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral é órgão soberano do Clube e será constituída pelos sócios portadores de títulos de propriedade, em dia com os cofres sociais (art. 16, V e XI)

§ 1º- Cada sócio terá tantos votos quantos títulos de propriedade possuir.

§ 2º- Nas Assembléias Gerais, o sócio proprietário poderá representar outros sócios, em número máximo de 10 (dez), munido de procuração com poderes especiais. Esta representação por procuração, todavia, é vedada nos casos de eleições para os órgãos diretivos do clube.

Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, em lugar, dia e hora que a Diretoria determinar e, extraordinariamente, quando con-

29/11/87

Fls. 60
3.ª Secretária

- XI- Consultor Jurídico e Orador
- XII- Diretor Social - e Relações Públicas
- XIII- (eliminado Assembléia 21/11/87)
- XIV- Diretor de Patrimônio
- XV- Diretor Agro-Pecuário
- XVI- Diretor Geral de Esportes
- XVII- Diretor de Esportes Aquáticos
- XVIII- Diretor de Esportes de Campo
- XIX- Diretor de Esportes Equestres
- XX- Diretor de Esportes de Recreação
- XXI- Diretor de Esportes Terrestres
- XXII- Diretor de Tiro
- XXIII- (eliminado Assembléia 21/11/87)
- XXIV- (eliminado Assembléia 21/11/87)
- XXV- (eliminado Assembléia 21/11/87)
- XXVI- Diretor de Aeromodelismo
- XXVII- Diretor de Esportes Automobilísticos
- XXVIII- Comissão de Sindicância

§ 1º- As modalidades desportivas a serem praticadas dentro do Clube, são as seguintes:

- I- Esportes aquáticos: natação, canoagem, polo aquático, pesca.
- II- Esportes de campo: volei, basquete, futebol de grama, futebol de salão, tênis.
- III- Esportes equestres: equitação, saltos, polo, corridas.
- IV- Esportes recreativos: arco e flexa, bochas, handebol, lutas, malhas, patins, peteca, pingue-pongue, tamborete, xadrez, damas.
- V- Esportes terrestres: atletismo e ginástica.
- VI- Esportes de Tiro: tiro ao alvo, tiro aos pratos e tiro aos pombos.
- VII- Aeromodelismo.
- VIII- Esportes Automobilísticos: corridas de automóveis, corridas de kart.

§ 2º- Para cada modalidade constante do parágrafo anterior, o Diretor respectivo indicará, em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, um dirigente que terá o título de Vice-Diretor, sem direito a voto nas deliberações da Diretoria. (art. 29, IV e art. 39, II).

§ 3º- Cabe ao presidente a indicação da Comissão de Sindicância e a fixação de seu número. Os seus membros não têm direito a voto. (art. 30, VIII)

Art. 27 - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita para outros períodos.

Art. 28 - O membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justo, perderá, automaticamente, o seu cargo. (art. 29, XX e art. 24, IV)

## CAPÍTULO XI

### Da competência da Diretoria

Art. 29 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete a Diretoria:

- I- A aquisição de bens de qualquer natureza. (art. 4º)
- II- Elaborar e reformar o Regulamento Interno do Clube, se necessário.
- III- Apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e a prestação de contas do exercício anterior (art. 24, III; art. 32, I e II; art. 31, III).

vocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da, pelo menos, 50 (cincoenta) sócios quites, devendo na primeira convocação só funcionar com 50% (cincoenta por cento) dos sócios quites. (Art. 29, XVII e Art. 30, VII)

§ 19- A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa ou por aviso pessoal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 20- A segunda convocação para as Assembléias Gerais far-se-á no mesmo aviso e instalar-se-á uma hora após a que tiver sido designada para a primeira e deliberará com qualquer número de sócios quites.

Art. 22- Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de títulos de propriedade até o dia da sua realização.

Art. 23- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente em exercício e a ele caberá escolher dois outros sócios para seus secretários (Art. 30, X)

#### CAPÍTULO IX.

##### Da competência da Assembléia Geral

Art 24- É competência exclusiva da Assembléia Geral:

I- Deliberar, na forma do Capítulo XXXIII, sobre a dissolução do Clube.

II- Conhecer os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados, deliberando sobre eles (Art 14 e 16, III e IV)

III- Conhecer e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios e programas de ação da Diretoria (Art 29, III; Art 30, VI; Art 31, III; Art 32, I e II)

IV- Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal e Deliberativo, salvo em casos previstos no Art 29, XX e Art 50, V.

V- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e Deliberativo, por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião extraordinária a que compareçam, pelo menos, dois terços dos sócios quites, elegendo ato contínuo os órgãos que devem completar o mandato dos destituídos.

VI- Reformar o Estatuto. (Art 29, VII e Art 52)

VII- Criar a Taxa de Manutenção, respeitado o § Único, do art. 10.

Art 25- Nas Assembléias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, através de aclamação ou votação simbólica.

§ 19 - A votação para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo será sempre processada pelo voto secreto.

#### CAPÍTULO X

##### Da Diretoria

Art 26- A Diretoria é o órgão executivo do Clube e será assim constituída:

I- Presidente

II- 19 Vice-Presidente

III- 29 Vice-Presidente

IV- Secretário

V- 19 Vice-Secretário

VI- 29 Vice-Secretário

VII- Tesoureiro

VIII- 19 Vice-Tesoureiro

IX- 29 Vice-Tesoureiro

X- (Eliminado Assembléia 21/11/87)

Comissões

IV- Designar e dispensar Diretores dos departamentos referidos nos paragrafos 1º e 2º, do art.26.(art.39,II)

V- Admitir e dispensar funcionários e demais servidores, vedada a admissão de parentes até o 3º grau, inclusive, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo, afins e consanguíneos.

VI- Criar comissões, departamentos e outros órgãos que se fizerem necessários, designando seus membros.

VII- Elaborar projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral, na forma estatutária.(art.24, IV art.52).

VIII- A alienação de imóveis ou constituição de ônus reais com autorização prévia do Conselho Fiscal e Deliberativo. (art.5º e art.50,III)

IX- Autorizar a emissão de títulos de propriedade com as limitações do artigo 8º e fixar o seu preço.

X- Estabelecer o modo de integralização dos títulos de propriedade à vista e a prazo. (art.9º)

XI- (eliminado Assembléia 21/11/87)\*

XII- Efetuar em publico leilão os bens do sócio eliminado.(art.14, § 2º e 3º)

XIII- Exercer o direito de preferência na aquisição dos bens do sócio eliminado. (art.14, § 4º)

XIV- Exercer o mandato nos termos do § 6º do art.14.

XV- Exercer a preferência do art. 15, para a compra de ações dos sócios.

XVI- Fornecer cartões individuais para visitantes que residam fora de Uberlândia. (art.17)

XVII- Convocar a Assembléia Geral Ordinária e designar lugar, dia e hora para a sua realização. (art.21)

XVIII- Conceder título de sócio benemérito a quem tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

XIX- Deferir o registro da chapa de candidatos aos cargos eletivos do Clube, no prazo de 3(três) dias. (art.54)

XX- Designar Diretores para completar o mandato daqueles que forem eliminados, se acharem impedidos de exercê-lo, ou que o perderem nos termos do artigo 28. (art.24,IV)

XXI- Criar novas modalidades desportivas no Clube, cuja homologação será na primeira Assembléia Geral seguinte, nomeando se necessário, seus respectivos diretores.

XXII- Aplicar as punições previstas nos artigos 13 e 14 aos associados. (art.24,II)

XXIII- Conceder e cancelar permanentes.

XXIV- Fixar a jôia e a mensalidade para os sócios contribuintes.(art. 11,IV)

CAPÍTULO XII

Da competência do Presidente

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I- Representar o Clube ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

II- Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube.

III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

IV- Assinar a correspondência, juntamente com o Secretário, os títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube. (art. 31, I)

V- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e



dens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube. (art. 32, III)

VI- Apresentar anualmente a Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas da Diretoria, relativo ao exercício anterior. (art. 24, III; art. 31, III e art. 32, I e II)

VII- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa própria ou por requerimento de 50 sócios quites. (art. 21)

VIII- Indicar a Comissão de Sindicância e fixar o seu número. (art. 26, § 3º)

IX- Delegar funções que lhe são próprias aos Vice-Presidentes. (art. 30, § 2º)

X- Presidir as Assembléias Gerais. (art. 23)

§ 1º- Compete ao 1º Vice-Presidente a ao 2º Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º- Exercer as funções delegadas pelo Presidente. (art. 30, IX)

CAPÍTULO XIII

Da Competência do Secretário

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência, comunicações, títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube. (art. 30, IV)

II- Encarregar-se da correspondência e demais comunicações emanadas da Assembléia ou da Diretoria.

III- Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral. (art. 24, III; art. 30, VI)

IV- Coordenar o serviço geral da Secretaria, determinando e fiscalizando o tramitamento de todos os documentos e comunicações entre a Comissão de Sindicância e o Conselho Fiscal e Deliberativo.

V- Assinar as carteiras de identidade dos associados.

VI- Fiscalizar a atualização dos livros "Registros de Títulos de Propriedade" e "Transferências de Títulos de Propriedade". (art. 8º, § 3º)

§ 1º- Compete ao 1º Vice-Secretário e ao 2º Vice-Secretário, sucessivamente, substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º- Exercer as funções delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO XIV

Da competência do Tesoureiro

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

I- Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentando os balanços anuais de receita e despesas. (art. 24, III e art. 30, VI)

II- Organizar as prestações de contas anuais a serem submetidas à Assembléia Geral. (art. 24, III e art. 30, VI)

III- Assinar, juntamente com o Presidente, os papéis relativos à movimentação dos fundos sociais, tais como, cheques, ordens de pagamento, contratos e outros que representem obrigações financeiras do Clube. (art. 30, V)

IV- Ter sob sua dependência o caixa do Clube, assim como o serviço de contabilidade e tesouraria.

§ 1º- Compete ao 1º Vice-Tesoureiro e ao 2º Vice-Tesoureiro, sucessivamente, substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

9- Exercer as funções delegadas pelo Tesoureiro.

#### CAPÍTULO XV

Art. 33 - (eliminado pela Assembléia Geral de 27/11/87; Orador)

FIS: 53 3.ª Secretária
---------------------------

#### CAPÍTULO XVI

Da competência do Consultor Jurídico e Orador

Art. 34 - Compete ao Consultor Jurídico e Orador:

- I- Dar pareceres atinentes ao seu cargo.
- II- Falar sobre o ato, nas solenidades, reuniões cívicas e visitas ilustres, em nome do Clube.
- III- Liderar os debates sobre os diversos assuntos em pauta nas Assembléias Gerais.

#### CAPÍTULO XVII

Da competência do Diretor Social e Relações Públicas

Art. 35 - Compete ao Diretor Social e Relações Públicas:

- I- Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube, em harmonia com o setor promovente.
- II- Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais.
- III- Organizar, dirigir e manter a ordem no Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.
- IV- Estabelecer as normas de relações internas entre a Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo, os associados e os funcionários.
- V- Estabelecer e orientar as relações externas do Clube, a fim de possibilitar o progresso constante e os objetivos visados.

#### CAPÍTULO XVIII

Art. 36 - (eliminado pela Assembléia Geral de 27/11/87: Relações Públicas).

#### CAPÍTULO XIX

Da competência do Diretor do Patrimônio

Art. 37 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I- A guarda e a manutenção de todos os bens móveis e imóveis do Clube.
- II- Determinar a inscrição de todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube, no livro "Inventário do Patrimônio" com as suas características. (Art. 39)
- III- Fiscalizar a atualização do livro "Inventário do Patrimônio". (Art. 39)

#### CAPÍTULO XX

Da competência do Diretor Agro-Pecuário

Art. 38 - Compete ao Diretor Agro-Pecuário desenvolver o aprimoramento da agricultura, especialmente o reflorestamento, o desenvolvimento da piscicultura e criação de animais.

#### CAPÍTULO XXI

Da competência do Diretor Geral de Esportes

3.ª Secretária

Art. 39 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

I- Incentivo da prática de todos os esportes que forem permitidos dentro do Clube.

II- Indicar auxiliares para as diversas promoções e seções esportivas que organizar, em harmonia com o Diretor respectivo, à Diretoria que os nomeará.

III- Manter intercâmbio com os demais Clubes desta cidade, do Estado e do País, para maior projeção do Clube e maior interesse dos associados.

CAPÍTULO XXII

Da competência do Diretor de Esportes Aquáticos

Art. 40 - Compete ao Diretor de Esportes Aquáticos:

I- Dirigir os esportes constantes do inciso I do § 1º, do art. 26.

II- Indicar em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, os Vice-Diretores das várias modalidades de acordo com o art. 39, II; art. 29, IV e art. 26, § 2º.

CAPÍTULO XXIII

Da competência do Diretor de Esportes de Campo

Art. 41 - Compete ao Diretor de Esportes de Campo:

I- Dirigir os esportes constantes do inciso II, do § 1º, do art. 26.

II- Indicar, em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, os Vice-Diretores das várias modalidades de acordo com os artigos 26, § 2º; 29, IV e 39, II.

CAPÍTULO XXIV

Da competência do Diretor de Esportes Equestres

Art. 42 - Compete ao Diretor de Esportes Equestres:

I- Dirigir os esportes constantes do inciso III, do § 1º, do artigo 26.

II- Indicar, em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, os Vice-Diretores das várias modalidades de acordo com os artigos 26, § 2º; 29, IV e 39, II.

CAPÍTULO XXV

Da competência do Diretor de Esportes de Recreação

Art. 43 - Compete ao Diretor de Esportes de Recreação:

I- Dirigir os esportes constantes no inciso IV, do § 1º do artigo 26:

II- Indicar, em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, os Vice-Diretores das várias modalidades de acordo com os artigos 26, § 2º; 29, IV e 39, II.

CAPÍTULO XXVI

Da competência do Diretor de Esportes Terrestres

Art. 44 - Compete ao Diretor de Esportes Terrestres:

I- Dirigir os esportes constantes do inciso V, do § 1º do artigo 26.

II- Indicar, em harmonia com o Diretor Geral de Esportes, à Diretoria, os Vice-Diretores das várias modalidades de acordo com os artigos 26, § 2º; 29, IV e 39, II.

CAPÍTULO XXVII

Da competência do Diretor de Tiro

Art. 45 - Compete ao Diretor de Tiro, dirigir os esportes constantes do inciso VI, do Parágrafo 1º, do Art. 26.

CAPÍTULO XXVIIIDa competência do Diretor da Aeromodalismo

Art. 46 - Compete ao Diretor da Aeromodalismo dirigir o esporte constante no inciso VII, do § 1º, do artigo 26.

CAPÍTULO XXIXDa competência do Diretor de Esportes Automobilísticos

Art. 47 - Compete ao Diretor de Esportes Automobilísticos dirigir os esportes constantes no inciso VIII, do § 1º, do art. 26.

CAPÍTULO XXXDa competência da Comissão de Sindicância

Art. 48 - Compete a Comissão de Sindicância dar parecer sobre a admissão de sócios ao Conselho Fiscal e Deliberativo, para que o Clube tenha apurado o seu quadro social.

CAPÍTULO XXXIDo Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 49 - O Conselho Fiscal e Deliberativo será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente com a Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal e Deliberativo é de 2 (dois) anos podendo ser reeleito para outros períodos (art. 18, § único)

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal e Deliberativo que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justo, perderá, automaticamente, o seu cargo. (art. 24, IV e 50, V)

CAPÍTULO XXXIIDa competência do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo o seu parecer.

II - Julgar a admissão de novos sócios. (art. 12)

III - Autorizar a alienação de imóveis ou a constituição de ônus reais sobre eles, bem como atos que importem em renúncia ou cessão de direitos e bens sociais. (art. 5º; art. 29, VIII)

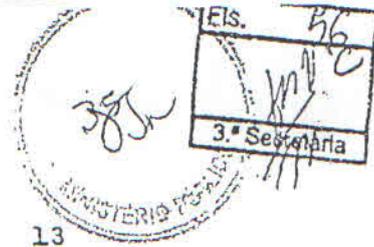
IV - Julgar em grau de recurso o registro de chapas de candidatos a cargos eletivos do Clube. (art. 29, XIX; art. 55, § 1º)

V - Designar membros do Conselho Fiscal e Deliberativo para completar o mandato daquelas que forem eliminados, se a charem impedidos de exercê-lo ou que o perderem nos termos do artigo 49, § 2º. (art. 24, IV)

VI - Julgar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria. (art. 14; art. 16, III)

CAPÍTULO XXXIIIDisposições GeraisDa Dissolução do Clube

Art. 51 - Embora de duração indeterminada, o Clube de



Caça e Pesca Itororô de Uberlândia, poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante votação correspondente, no mínimo, a dois terços dos sócios presentes.

§ Único- Na mesma assembleia Geral será eleito o liquidante e fixados os seus poderes e forma pela qual se processará a liquidação, ficando desde já determinado que o patrimônio social será rateado entre os sócios proprietários na proporção dos títulos de propriedade de cada um.

CAPÍTULO XXXIV

Da reforma do Estatuto

Art. 52 - O presente Estatuto só poderá ser renovado, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada. (art. 24, VI)

CAPÍTULO XXXV

Das inelegibilidades

Art. 53 - São inelegíveis para os cargos da Presidente, 1ª e 2ª Vice-Presidentes; Secretário, 1ª e 2ª Vice-Secretários; Tesoureiro, 1ª e 2ª Vice-Tesoureiros e para o Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I- Os menores de 30 (trinta) anos de idade.
- II- O associado que tiver sofrido punição nos últimos 5 (cinco) anos.
- III- O associado que tiver, nos cinco anos anteriores, título protestado ou que sofreu processo executivo.
- IV- O associado que já sofreu condenação criminal ou que estiver sendo processado.
- V- O associado que não tiver reputação e moral ilibadas.

§ 1ª- São inelegíveis para os demais cargos os associados constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 2ª- A Diretoria poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, considerar elegível, mesmo o candidato que esteja incurso nas sanções dos itens II, III, IV e V e § 1ª deste artigo.

Art. 54 - Cabe à Diretoria, que examinará se os candidatos possuem os requisitos essenciais para o exercício dos cargos, deferir o registro da chapa no prazo de 3 (três) dias. (art. 29, XIX)

Art. 55 - Toda chapa de candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo deverá ser registrada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 1ª- No caso de indeferimento, cabe recurso para o Conselho Fiscal e Deliberativo. (art. 48, IV)

CAPÍTULO XXXVI

Disposições Transitórias

Art. 56 - Em caso de falecimento do portador de Título de Propriedade, no decorrer do prazo de pagamento das prestações estabelecidas, será o mesmo entregue devidamente quitado, com a anulação das prestações devidas, ao beneficiário indicado pelo sócio proprietário, na proposta, desde que em dia com os cofres sociais.

§ Único- Para os efeitos deste artigo, considera-se em dia com os cofres sociais o sócio cujo atraso não ultrapassar

38/34

37  
14

de 20 (vinte) dias a data do vencimento.

Art. 57- Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 08/08/77, que eliminou os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º que davam direito a um terreno aos sócios proprietários dos Títulos Patrimoniais Beneméritos emitidos e quitados até aquela data, e da Assembléia Geral Extraordinária de 12/04/83, a indenização pela perda do direito ao terreno será de 3 (três) títulos ficando a Diretoria autorizada a emitir até o limite de 1.089 títulos patrimoniais, retirados dos Títulos Patrimoniais Especiais previstos no Art. 8º deste Estatuto, e a creditar aos 363 (trezentos e sessenta e três) portadores dos Títulos Patrimoniais Beneméritos com aquele direito.

§ Único- Os Títulos Patrimoniais Especiais emitidos para troca por terreno são intransferíveis por 15 (quinze) anos, exceto para filho dependente de acionista.

Art. 58- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

*Wanda M. R. Fontes*  
18/4/89

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Cidade  
WILMA MARQUES DE SOUZA  
Cidade Substituta  
WANDA M. R. FONTES  
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Livro 1.2 Pers. Jurídica  
454  
25 de abril de 1989  
*Wanda M. R. Fontes*  
Oficial